LEI Nº 2.620.
DE 17 DE MAIO DE 2015.

ALTERA O VALOR DAS MULTAS PREVISTAS NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.309 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º)- As alíneas ‘a”,”b”,e “c” do caput do artigo 2º da Lei Municipal 2.309 de 03 de dezembro de 2008 passam a ter as seguintes redações:

Artigo 2º-(....).
a) Infrações Leves-10 UFESPs(Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
b) Infrações Médias-15 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);
c) Infrações Graves-20 UFESPs(Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em livro próprio e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 17 de Maio de 2015.

JOSÉ EDUARDO AMANTINI

Prefeito Municipal